



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>  
\_(79) 3209-8727\_secon@tre-se.jus.br

## CONTRATO

**CONTRATO nº 13/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM COM PRODUÇÃO DO MATERIAL GRAVADO E VEICULAÇÃO (AO VIVO) EM CANAL DO YOUTUBE DO TRE/SE, NA AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, **Desembargador Diógenes Barreto**.

**CONTRATADA(O): FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 08.804.362/0001-47, estabelecida(o) na Rua Alaor Prata, 23 - Sala 604 e 606 - Centro, Uberaba/MG, CEP 38.010-050, representada(o) por seu sócio, Senhor **ALEX ALAIN MATOS FACHINELI**, portador da Cédula de identidade nº \*\*0388\*\* PC/MG, CPF (MF) nº \*\*\*.516.756-\*\*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, dos Decretos nº 9.507/2018 e 11.246/2022, do Decreto-Lei 2.848/1940, da Resolução CNJ 347/2020, da Resolução TSE 23.702/2022, da Resolução TRE/SE 120/2015, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5/2017, SEGES/ME 73/2022 e SLTI/MP 01/2010, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90016/2024**, processos SEI 0002528-24.2024.6.25.8000 e 0005266-82.2024.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM COM PRODUÇÃO DO MATERIAL GRAVADO E VEICULAÇÃO (AO VIVO) EM CANAL DO YOUTUBE DO TRE/SE, NA AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024**, conforme especificações definidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90016/2024** e na **proposta da(o) CONTRATADA(O)**, os quais - independentemente de transcrição - vinculam este Instrumento Contratual.

#### 1.2 Detalhamento:

| ITEM | OBJETO | DESCRIÇÃO DETALHADA | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | PERÍODO DE EXECUÇÃO | VALOR UNITÁRIO DO TURNO (R\$) | VALOR TOTAL DO SERVIÇO (R\$) |
|------|--------|---------------------|-------------------------|------------|---------------------|-------------------------------|------------------------------|
|------|--------|---------------------|-------------------------|------------|---------------------|-------------------------------|------------------------------|

| ITEM | OBJETO                     | DESCRIÇÃO DETALHADA   | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | PERÍODO DE EXECUÇÃO   | VALOR UNITÁRIO DO TURNO (R\$) | VALOR TOTAL DO SERVIÇO (R\$) |
|------|----------------------------|---|-------------------------|------------|---|-------------------------------|------------------------------|
| 1    | AUDIOVISUAL<br>CATSER 3778 | <p>Serviços de filmagem (áudio e vídeo) dos procedimentos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas sob condições normais de uso, a serem realizados nas Eleições de 2024, contemplando a produção de material gravado e a veiculação da filmagem (ao vivo) no canal oficial do TRE/SE no YouTube, incluindo a instalação, configuração, operacionalização, suporte e garantia de toda infraestrutura tecnológica necessária à plena execução do objeto.</p> <p>Condições do 1º turno:<br/>- Imagens captadas de dois ambientes instalados nos seguintes locais do município de Aracaju/SE: late Clube de Aracaju e sala do Centro de Excelência Atheneu Sergipense;<br/>- Imagens captadas do processo de votação realizado em cada uma das <b>20 (vinte) urnas eletrônicas submetidas ao Teste de Integridade</b></p> | Unidade<br>(serviço)    | 01         | <p><b>1º turno, em duas etapas:</b></p> <p>Implantação: dias 3 a 5/10/2024; e</p> <p>Implementação: dia 6/10/2024</p> | R\$<br>33.371,20              | R\$<br>41.714,00             |

| ITEM | OBJETO | DESCRIÇÃO DETALHADA   | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | PERÍODO DE EXECUÇÃO   | VALOR UNITÁRIO DO TURNO (R\$) | VALOR TOTAL DO SERVIÇO (R\$) |
|------|--------|---|-------------------------|------------|---|-------------------------------|------------------------------|
|      |        | Condições do 2º turno, se houver:<br>- Imagens captadas de dois ambientes instalados nos seguintes locais do município de Aracaju/SE: late Clube de Aracaju e sala do Centro de Excelência Atheneu Sergipense;<br>- Imagens captadas do processo de votação realizado em cada uma das <b>06 (seis) urnas eletrônicas submetidas ao Teste de Integridade</b> |                         |            | <b>2º turno (se houver), em duas etapas:</b><br><br>Implantação: dias 24 a 26/10/2024; e<br><br>Implementação: dia 27/10/2024 | R\$ 8.342,80                  |                              |

**1.3** O escopo da contratação envolve a filmagem/gravação de todas as etapas do Teste de Integridade (previsto na [Resolução TSE 23.673/2021](#), Capítulo V), com transmissão ao vivo através do canal oficial do TRE/SE no YouTube, incluindo:

- a) Abertura dos trabalhos, até as 7 h do dia do pleito;
- b) Rotinas de votação;
- c) Encerramento dos trabalhos.

**1.4** As especificações relativas à prestação dos serviços, rotinas, procedimentos, atividades, controles e condições de execução, como também bens e materiais que deverão ser eventualmente fornecidos e mantidos durante todo o período do contrato, constam dos Anexos II e III (Especificações Técnicas dos Serviços e Layout dos Ambientes das Localidades 1 e 2).

**1.5** A CONTRATADA deverá observar as seguintes diretrizes gerais:

**1.5.1** contratar, disponibilizar e gerir, de forma permanente e contínua, profissionais para compor a equipe de prestação de serviço à instituição;

**1.5.2** garantir a prestação dos serviços nos locais e períodos indicados;

**1.5.3** garantir a integral prestação dos serviços previstos na contratação, bem como disponibilizar informações/documentos para viabilizar a avaliação dos serviços prestados;

**1.5.4** responsabilizar-se no sentido de cumprir integral, irrestrita e tempestivamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais em relação à equipe de profissionais que prestem serviços à instituição, bem como as obrigações fiscais, comerciais e financeiras decorrentes da contratação;

**1.5.5** executar todas as demais obrigações previstas na contratação;

**1.5.6** proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa;

**1.5.7** disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução das atividades relativas à contratação;

**1.5.8** indicar Preposto(a), a fim de garantir o cumprimento das atividades e das diretrizes e obrigações estabelecidas para sua realização;

**1.5.9** administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência da contratação terá início na data de assinatura do Contrato e término em **31 de dezembro de 2024**.

2.2 O objeto desta contratação enquadra-se como **SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS** (contrato por escopo), nos termos previstos no art. 6º, inciso XVII, da Lei 14.133/2021, pois os serviços devem ser prestados em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.3 Não será necessária a promoção de transição contratual (transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

3.1 Os serviços serão executados no dia 06 de outubro de 2024 (1º turno das eleições), e, se necessário, no dia 27 de outubro de 2024, que corresponde ao 2º turno das eleições, observados os itens **4.8** e **4.9** do Anexo Especificações Técnicas dos Serviço.

3.1.1 A **prestação dos serviços deverá ser realizada, ininterruptamente, no dia de eleição, desde a abertura dos trabalhos, às 7 horas, até o encerramento, previsto para as 20 horas, no 1º Turno e 2º Turno (se houver), podendo se estender caso necessário.**

3.1.2 A **equipe da(o) CONTRATADA(O) deverá chegar ao local de prestação dos serviços até às 6h20 do dia do pleito.**

3.1.3 A(O) CONTRATADA(O) deve estar atenta(o) aos demais prazos estabelecidos neste Instrumento e nos Anexos I e II (Termo de Referência e Especificações Técnicas dos Serviços).

3.1.4 Caso ocorra alteração do horário por determinação legal ou por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação.

3.1.5 A(O) CONTRATADA(O) é responsável por indicar os tipos e quantidades de equipamentos e tecnologias necessários para a prestação dos serviços, garantindo que estejam atualizados e adequados para o projeto e que estejam em conformidade com os **requisitos e quantidades mínimas** definidos pelo CONTRATANTE.

3.2 A execução e a gestão do Contrato encontram-se disciplinadas nos itens **5** e **6** do **Termo de Referência** vinculado a este Instrumento, conforme disposto a seguir:

a) duração do contrato (item 5.2);

b) obrigações do TRE/SE e suas vedações (item 5.3);

c) obrigações da(o) ADJUDICATÁRIA(O)/ CONTRATADA(O) e suas vedações (item 5.4);

d) condições gerais da gestão (item 6.1);

e) fiscalização e acompanhamento da execução contratual (6.2).

3.3 Ressalta-se que **as comunicações** entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas a este Instrumento.

3.3.2 As **comunicações de atos processuais** serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

4.1 A fiscalização e a gestão da avença serão realizadas, respectivamente, por Equipe de Gestão da Contratação (EGC) e por servidora(servidor) designada(o) como GESTORA(GESTOR).

4.2 A tabela abaixo apresenta os papéis a serem desempenhados pelo CONTRATANTE e pela(o) CONTRATADA(O):

| Id | Função                      | Responsável   | Atribuições  |
|----|-----------------------------|---|--|
| 1  | Gestora(Gestor) do Contrato | Líder do Projeto Auditoria do Funcionamento das Urnas Eletrônicas (CAVE)                    | Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores devidos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros. |
| 2  | Fiscal Técnica(o)           | Servidora(servidor) lotada(o) na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) | Acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.      |
| 3  | Fiscal Administrativa(o)    | Servidora(servidor) lotada(o) na Seção de Contratos (SECON)                                 | Acompanhamento dos aspectos administrativos da execução do serviço, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.   |

|   |             |  |  |
|---|-------------|--|--|
| 4 | Preposta(o) | Funcionária(o)<br>CONTRATADA(O)<br>da(o) | <p>a) Acompanhar a execução do Contrato;</p> <p>b) Atuar como interlocutora(interlocutor) principal junto ao CONTRATANTE;</p> <p>c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.</p> |
|---|-------------|--|--|

4.3 Os procedimentos de fiscalização e de acompanhamento da execução do Contrato estão previstos no item 6.2 do Termo de Referência vinculado a este Instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 41.714,00** (quarenta e um mil setecentos e quatorze reais), a seguir discriminado:

5.1.1 Primeiro turno: **R\$ 33.371,20** (trinta e três mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos).

5.1.2 Segundo turno, se houver: **R\$ 8.342,80** (oito mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

5.2 Nos valores informados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 Os serviços objeto do contrato serão faturados/liquidados por turno de votação, ou seja, em não havendo 2º turno das eleições, a CONTRATADA só executará e será remunerada pelos trabalhos relativos ao 1º turno.

6.1.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente** ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura do serviço, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e de pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/1991 (e alterações).

6.1.1.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

6.1.1.2 No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 6.1.1, será imputado à(o) CONTRATADA(O) o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela EGC ou por outra(o) servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE/SE.

6.3 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

6.3.1 O prazo de que trata o item 6.3 será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

6.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1 o prazo de validade.

6.4.2 a data da emissão.

6.4.3 os dados do contrato e do CONTRATANTE.

6.4.4 o período respectivo de execução do Contrato.

6.4.5 o valor a pagar; e

6.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.7.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

6.7.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.8.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.10** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(o) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

**6.11** Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.

**6.12** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

**6.12.1** O prazo de que trata o item **6.12** será reduzido à metade nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

**6.12.1.1** O prazo a que alude o item **6.12.1** poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.12.2** De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) **sediada(o) fora do Município de Aracaju**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

**6.12.3** A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

**6.12.4** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**6.13** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).

**6.14** Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

**6.15** O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(o) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento.

**6.16** No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**6.16.1** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

**6.16.2** Salvo a atualização financeira prevista no item **6.16**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**6.17** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**6.18** Qualquer incorreção nas faturas/notas fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

**6.19** Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**6.19.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

**6.19.2** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1** A avença decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90016/2024** DISPENSA garantia de execução.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

**8.1** As obrigações das partes, bem como suas vedações, estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este instrumento (itens **5.3** e **5.4**), cumprindo destacar que a(o) CONTRATADA(O) e sua(eu)s respectivas empregada(o)s firmam o compromisso de assinar Termo de Confidencialidade [o *Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo* pela(o) CONTRATADA(O) e o *Termo de Ciência* por toda(o)s a(o)s sua(eu)s empregada(o)s diretamente envolvida(o)s na contratação], condição para acesso às dependências do TRE/SE.

**8.1.1** O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência compõem este instrumento.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

**9.2** Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (conforme *DEMONSTRATIVO - PESQUISA DE PREÇOS - VALOR DE REFERÊNCIA*).

**9.2.1** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base no IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.2.2** Ocorrendo atraso atribuível à(ao) CONTRATADA(O), antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, conforme o caso, o reajuste obedecerá as condições previstas no artigo 6º do Decreto nº 1.054/94.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**10.2** A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

**10.4** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

**10.5** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1** A(O) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**11.1.1** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(ao) titular.

**11.1.2** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**11.1.3** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE/SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento da(o)s titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**11.1.3.1** Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE/SE será responsável por obter o consentimento da(o)s titulares, observadas as demais condicionantes do item **11.1.3**.

**11.1.3.2** O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE/SE, mediante solicitação.

**11.1.4** Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora(emissor) e a(o) receptora(receptor), sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

**11.1.4.1** O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do TRE/SE.

**11.1.5** A qualquer tempo o TRE/SE poderá solicitar:

**11.1.5.1** Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

**11.1.5.2** Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

**11.1.6** Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE/SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**11.1.7** A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal a sua(eu)s empregada(o)s das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE/SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

**11.1.8** O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e Preposta(o)s – devida e formalmente instruída(o)s nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**11.1.9** A(O) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE/SE ou de Auditoria Independente por ele autorizada, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

**11.1.10** A(O) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE/SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

**11.1.11** A(O) "Encarregada(o)" ou "DPO" da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE/SE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados

pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**11.1.12** A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE/SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

**11.1.13** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **6.6** do Termo de Referência vinculado a este instrumento.

**12.2** A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(o) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:**

**12.3.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.3.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.3.2.1** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4** A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**12.5** A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidora(e)s estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.5.1** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

**12.5.1.1** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.6** A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**12.6.1 Interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **12.5** deste instrumento.

**12.6.2 Suspensa:**

**12.6.2.1** pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

**12.6.2.2** por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8** A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(ao)s sua(eu)s administradora(e)s e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.9** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10** As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2012.

**12.11** Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

**12.12** Da aplicação das sanções de **advertência, multa** e **impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

**12.12.1** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item **6.6.4** do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

**12.13** Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

**12.14** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final

da autoridade competente.

**12.14.1** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**12.15** A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 3.3.2 deste Instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

**13.1** A contratação poderá ser suspensa, observados os termos dos arts. 115, § 5º, e 147, da Lei 14.133/2021, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser constituída(o) em mora, cabendo ao CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato.

**14.3** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

**14.3.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**14.3.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**14.3.3** Indenizações e multas.

**14.4** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**16.1** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

**17.1** A(O) CONTRATADA(O) indica **ALEX ALAIN MATOS FACHINELI**, já qualificado, para representá-la(o) na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constam da respectiva Nota de Empenho.

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| <b>Programa de Trabalho:</b>  | 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais - PTRES: 167864 |
| <b>Natureza da Despesa:</b>   | Outras Despesas Correntes.                                 |
| <b>Fonte de Recursos:</b>     | 1000.  |
| <b>Elemento de Despesa:</b>   | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.   |
| <b>Sublemento de Despesa:</b> | 33903959 - Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.                |
| <b>Planos Internos:</b>       | SEG AUDIT1 (1.º TURNO); SEG AUDIT2 (2.º TURNO)             |

#### CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA VINCULAÇÃO

**19.1** Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90016/2024**, seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O), acompanhada da documentação que a respalda.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1** Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pela(o)s representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

**DESEMBARGADOR DIÓGENES BARRETO**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**ALEX ALAIN MATOS FACHINELI**

Fachineli Comunicacao LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Alex Alain Matos Fachineli, Usuário Externo**, em 16/07/2024, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 16/07/2024, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1560044** e o código CRC **C560B98F**.